



# DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

## PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

QUARTA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 2024

ANO XXXVI - Nº 6957-A

**EDIÇÃO ESPECIAL**

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA DECRETOS

DECRETO Nº 21.433, DE 8 DE OUTUBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CANCELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 14.150, de 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R\$ 3.000,00 (três mil reais), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 06 Fundação de Excelência Rural de Uberlândia  
Unidade: 06.020 FUNDAÇÃO EXCELENCIA RURAL DE UBERLÂNDIA-FERUB

Subunidade: 06.020.001 FUNDAÇÃO EXCELENCIA RURAL DE UBERLÂNDIA - FERUB

Função: 4 Administração

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento

Proj. Atividade: 2405 Gestão de Recursos Humanos

Natureza Despesa: 339047 Obrig. Tributárias e Contributivas  
3.000,00

Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos

CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 3.000,00

Art. 2º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito suplementar previsto no artigo anterior, ficam canceladas as seguintes parcelas da dotação orçamentária:

Órgão: 06 Fundação de Excelência Rural de Uberlândia  
Unidade: 06.020 FUNDAÇÃO EXCELENCIA RURAL DE UBERLÂNDIA-FERUB

Subunidade: 06.020.001 FUNDAÇÃO EXCELENCIA RURAL DE UBERLÂNDIA - FERUB

Função: 4 Administração

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento

Proj. Atividade: 2405 Gestão de Recursos Humanos

Natureza Despesa: 319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil  
3.000,00

Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos

CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 3.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 8 de outubro de 2024.

ODELMO LEÃO  
Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO  
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 21.434, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CANCELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 14.150, de 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R\$ 3.217.017,00 (três milhões e duzentos e dezessete mil e dezessete reais), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 03 Departamento Municipal de Água e Esgoto

Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE

Subunidade: 03.017.001 Diretoria Geral

Função: 17 Saneamento

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento

Proj. Atividade: 2381 Manutenção dos Serviços Administrativos

Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
165.017,00

Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1753000 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos

CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 03 Departamento Municipal de Água e Esgoto

Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE

Subunidade: 03.017.001 Diretoria Geral

Função: 17 Saneamento

Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano

Programa: 5004 Sistemas de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto

Proj. Atividade: 2387 Manutenção do Sistema de Coleta de Esgoto

Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
652.000,00

Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1753000 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos

CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 03 Departamento Municipal de Água e Esgoto

Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE

Subunidade: 03.017.001 Diretoria Geral

Função: 17 Saneamento

Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano

Programa: 5004 Sistemas de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto

Proj. Atividade: 2388 Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água

Natureza Despesa: 339035 Serviços de Consultoria  
400.000,00

Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1753000 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos

CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 03 Departamento Municipal de Água e Esgoto

Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE

Subunidade: 03.017.001 Diretoria Geral

Função: 17 Saneamento

Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano

Programa: 5004 Sistemas de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto  
 Proj. Atividade: 2388 Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água  
 Natureza Despesa: 339093 Indenizações e Restituições 1.500.000,00  
 Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1753000 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos  
 CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 03 Departamento Municipal de Água e Esgoto  
 Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE  
 Subunidade: 03.017.001 Diretoria Geral  
 Função: 28 Encargos Especiais  
 Subfunção: 843 Serviço da Dívida Interna  
 Programa: 9001 Serviço da Dívida  
 Proj. Atividade: 7 Restituição de Valores para Pagamento da Dívida Interna  
 Natureza Despesa: 449193 Indenizações e Restituições 500.000,00  
 Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1753000 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos  
 CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total 3.217.017,00

Art. 2º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito suplementar previsto no artigo anterior, ficam canceladas as seguintes parcelas da dotação orçamentária:

Órgão: 03 Departamento Municipal de Água e Esgoto  
 Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE  
 Subunidade: 03.017.001 Diretoria Geral  
 Função: 17 Saneamento  
 Subfunção: 122 Administração Geral  
 Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento  
 Proj. Atividade: 2381 Manutenção dos Serviços Administrativos  
 Natureza Despesa: 339030 Material de Consumo 24.267,00  
 Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1753000 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos  
 CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 03 Departamento Municipal de Água e Esgoto  
 Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE  
 Subunidade: 03.017.001 Diretoria Geral  
 Função: 17 Saneamento  
 Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano  
 Programa: 5004 Sistemas de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto  
 Proj. Atividade: 2388 Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água  
 Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.552.000,00  
 Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1753000 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos  
 CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 03 Departamento Municipal de Água e Esgoto  
 Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE  
 Subunidade: 03.017.001 Diretoria Geral  
 Função: 17 Saneamento  
 Subfunção: 122 Administração Geral  
 Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento  
 Proj. Atividade: 1340 Construção, Ampliação e Reforma das

Unidades do DMAE  
 Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 124.750,00  
 Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1753000 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos  
 CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 03 Departamento Municipal de Água e Esgoto  
 Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE  
 Subunidade: 03.017.001 Diretoria Geral  
 Função: 17 Saneamento  
 Subfunção: 122 Administração Geral  
 Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento  
 Proj. Atividade: 2381 Manutenção dos Serviços Administrativos  
 Natureza Despesa: 339040 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação 16.000,00  
 Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1753000 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos  
 CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 03 Departamento Municipal de Água e Esgoto  
 Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE  
 Subunidade: 03.017.001 Diretoria Geral  
 Função: 28 Encargos Especiais  
 Subfunção: 843 Serviço da Dívida Interna  
 Programa: 9001 Serviço da Dívida  
 Proj. Atividade: 7 Restituição de Valores para Pagamento da Dívida Interna  
 Natureza Despesa: 339193 Indenizações e Restituições 500.000,00  
 Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1753000 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos  
 CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total 3.217.017,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 9 de outubro de 2024.

ODELMO LEÃO  
 Prefeito

RENATO MACHADO DE REZENDE  
 Diretor Geral

DECRETO Nº 21.435, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024.

INSTITUI A COMISSÃO DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL 2024/2025.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no artigo 221 da mesma Lei Orgânica e na Lei Estadual nº 19.434, de 11 de janeiro de 2011, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto institui a Comissão de Transição Governamental 2024/2025, que tem por objetivo permitir ao candidato eleito para o cargo de Prefeito inteirar-se do funcionamento dos órgãos e das entidades da administração pública municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Chefe do Executivo, a serem editados imediatamente após a posse.

Art. 2º A Comissão de Transição de que trata este Decreto terá pleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos

programas e aos projetos do governo municipal.

Art. 3º O processo de transição governamental ocorrerá em trinta dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 4º O candidato eleito para o cargo de Prefeito indicará o coordenador de sua Comissão de Transição por meio de ofício dirigido ao Secretário Municipal de Governo e Comunicação.

Art. 5º Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 2º Decreto deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Comissão de Transição do candidato eleito para o cargo de Prefeito e dirigidos ao Secretário Municipal de Governo e Comunicação, coordenador da Comissão de Transição da atual administração.

Art. 6º A Comissão de Transição da atual administração será composta:

I – pelos titulares dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, com função de coordenação;
- b) Secretaria Municipal de Finanças;
- c) Secretaria Municipal de Administração;
- d) Procuradoria-Geral do Município;
- e) Controladoria-Geral do Município;
- f) Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Secretaria Municipal de Educação; e
- h) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; e

II – pelo Contador-Geral do Município.

§ 1º A Secretaria Municipal de Governo e Comunicação prestará o apoio técnico-operacional aos trabalhos da Comissão de que trata este artigo.

§ 2º Os titulares dos órgãos e das entidades da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela Comissão de que trata este artigo.

§ 3º Após o fornecimento de que trata o § 2º deste artigo, a Comissão de Transição da atual administração consolidará as informações com posterior encaminhamento à Comissão de Transição do candidato eleito para o cargo de Prefeito.

Art. 7º Sem prejuízo do disposto neste Decreto, o Secretário Municipal de Governo e Comunicação solicitará aos titulares dos órgãos e das entidades da administração pública municipal informações circunstanciadas sobre:

- I – programas realizados e em execução relativos ao período do mandato do Prefeito;
- II – assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos cem primeiros dias do novo governo; e
- III – projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos.

Art. 8º As reuniões da Comissão de Transição do candidato eleito para o cargo de Prefeito com a Comissão de Transição da atual administração ou outros servidores municipais devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Parágrafo único. As reuniões de que trata este artigo serão solicitadas exclusivamente pelo coordenador da Comissão de Transição do candidato eleito ao coordenador da Comissão de Transição da atual administração.

Art. 9º Os membros da Comissão de Transição não serão remunerados.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 9 de outubro de 2024.

ODELMO LEÃO  
Prefeito

DECRETO Nº 21.436, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 PARA OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações, e;

Considerando que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento das Demonstrações Contábeis constituem providências que devem ser prévia e adequadamente ordenadas e planejadas;

Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados; e

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades e ações necessárias para o encerramento do exercício financeiro de 2024, com vistas ao atendimento da legislação vigente,  
DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2024 para os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Parágrafo único. Os Órgãos da Administração Direta e Indireta obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2024, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto, que devem ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

Art. 2º A emissão de novas aquisições referente ao exercício de 2024 obedecerá ao disposto no Decreto nº 20.894, de 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A despesa à conta de receita vinculada somente poderá ser realizada até o limite de sua efetiva arrecadação.

Art. 3º Ficam responsáveis pela implementação das ações necessárias ao disposto neste Decreto os titulares dos órgãos e os dirigentes das entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 4º Ficam vedadas, no âmbito da Administração Direta, fundações, autarquias e empresa pública dependente:

- I – novas cessões de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais e estaduais, salvo quando expressamente autorizadas pelas Secretarias Municipais de Administração e de Governo e Comunicação, sem prejuízo da observância das normas aplicáveis; e
- II – concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações ou contratações para substituição.

Art. 5º Para o encerramento do exercício financeiro de 2024, ficam definidas as seguintes datas limites:

- I – 14 de novembro, para constituição das comissões de levantamento dos inventários físicos e financeiros a que se refere o artigo 7º deste Decreto;
- II – 29 de novembro, para emissão de empenho para novas contratações, excetuadas as situações definidas como de relevante interesse público assim reconhecidas pela Secretaria Municipal de Finanças, no âmbito da Administração Direta, e no âmbito da Administração Indireta, pelos seus respectivos dirigentes;
- III – 9 de dezembro, para emissão de aquisições necessárias ao pagamento de obrigações e contratações já firmadas, excetuadas as situações definidas como de relevante interesse público assim reconhecidas pela Secretaria Municipal de Finanças, no âmbito da Administração Direta, e no âmbito da Administração Indireta, pelos seus respectivos dirigentes;

IV – 9 de dezembro, para o envio por todos os órgãos à Contadoria-Geral dos saldos de restos a pagar que serão mantidos, com sua respectiva justificativa;

V – 16 de dezembro, para liberação à Tesouraria Geral, pelos ordenadores de despesa, de todas as notas de liquidação e registro de ordens de pagamento dentro do exercício, exceto de pessoal, encargos sociais e concessionárias;

VI – 23 de dezembro, para pagamento de despesas liquidadas no exercício;

VII – 27 de dezembro, para que os responsáveis por despesas efetuadas com recursos concedidos para suprimentos de fundos ou de viagem com base na Lei nº 6.699, de 20 de agosto de 1996 e alteração, encaminhem à Tesouraria Geral as respectivas prestações de contas e a devolução de eventuais saldos, com a finalidade de permitir a correta classificação patrimonial dos referidos adiantamentos;

VIII – 30 de dezembro, para cancelamento de qualquer saldo existente em empenho estimativo apurado pelo órgão ou entidade requisitante;

IX – 13 de janeiro de 2025, para entrega à Contadoria-Geral, pela comissão designada, o levantamento das dívidas fluante e fundada, bem como dos inventários físicos e financeiros a que se refere o artigo 7º deste Decreto, com as possíveis inconsistências em relação aos saldos contábeis já regularizados;

X – 13 de janeiro de 2025, para as entidades da Administração Indireta realizarem o fechamento contábil do mês de dezembro de 2024;

XI – 13 de janeiro de 2025, para a Diretoria de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração entregar à Contadoria-Geral:

a) inventários de levantamento dos bens móveis e imóveis e relatório contendo o detalhamento de bens reavaliados no exercício;

b) relatório de cada grupo de ativo imobilizado, contendo as informações:

1. critérios de mensuração utilizados para determinar o valor do bem; e

2. métodos de depreciação utilizados, vidas úteis ou taxas de depreciação utilizadas, depreciação acumulada, acrescidas às demais perdas por redução ao valor recuperável acumuladas, no início e no final do período;

3. formulário encaminhado pela Contadoria-Geral preenchido com informações para fins de elaboração das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, incluindo suas notas explicativas quando necessárias ao bom entendimento dos relatórios e demonstrativos;

XII – 13 de janeiro de 2025 para o Núcleo de Dívida Ativa enviar à Contadoria-Geral os demonstrativos de estoque da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária por Natureza de Receita com posição em 31 de dezembro de 2024 e suas respectivas movimentações no decorrer do ano de 2024, quais sejam:

a) o saldo inicial, valores inscritos, arrecadados e cancelados por força de lei, e posição final da dívida;

b) o relatório informando como está sendo executada a gestão e a cobrança da Dívida Ativa;

c) os demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas no que tange o artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações;

d) formulário encaminhado pela Contadoria-Geral preenchido com informações para fins de elaboração das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, incluindo suas notas explicativas quando necessárias ao bom entendimento dos relatórios e demonstrativos;

XIII – 13 de janeiro de 2025, para a Tesouraria Geral encaminhar à Contadoria-Geral:

a) o relatório de encerramento e conciliação da conta Caixa;

b) a conciliação das contas Bancos Conta Movimento em confronto com os saldos dos extratos bancários correspondentes em 31 de dezembro de 2024, de forma que as pendências sejam regularizadas;

c) a conciliação das contas de Aplicações Financeiras em confronto com os extratos consolidados dos saldos das aplicações financeiras emitidos pela instituição financeira responsável, visando à correta evidência no Balanço Patrimonial;

d) os saldos das retenções ainda não pagas, vencidas ou não; e

e) o relatório da conciliação das contas Depósitos e Cauções e dos Seguros Garantias e Fianças, para fins de verificação de eventuais regularizações de contratos já executados;

XIV – 13 de janeiro de 2025 para que os titulares das Secretarias encaminhem à Contadoria-Geral os saldos de Créditos por Danos ao Patrimônio, depurados de modo que evidenciem, exclusivamente, valores a receber por responsabilidades apuradas e imputadas a servidores ou a terceiros, além dos valores relativos ao pagamento de fornecedores do respectivo órgão;

XV – 13 de janeiro de 2025 para que a Procuradoria Geral do Município encaminhe à Contadoria-Geral a relação discriminada das demandas judiciais, precatórios e respectivos números, credor e valor, de forma a permitir que os lançamentos sejam efetuados demonstrando a movimentação nas contas de forma segregada, contendo: saldo inicial, inscrições, pagamentos ocorridos durante o exercício, compensações com dívida ativa, baixas por cancelamentos, atualizações de valor e saldo final, referente ao período 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024;

XVI – 13 de janeiro de 2025 para que a Procuradoria Geral do Município encaminhe à Contadoria-Geral o cálculo do ajuste a valor recuperável referente à Dívida Ativa do município, pormenorizada por tipo de receita. E as ações de recuperação de créditos na instância judicial, conforme dispõe o artigo 58 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações;

XVII – 13 de janeiro de 2025 para que a Procuradoria Geral do Município encaminhe à Contadoria-Geral a relação discriminada com os números dos precatórios, credor e valor, bem como a tabela demonstrando a movimentação nas contas "Precatórios e Sentenças Judiciais", de forma segregada, a fim de uma análise qualitativa, contendo: UG, Saldo Inicial, Inscrições, Pagamentos, Compensações (Dívida Ativa), Baixas (Cancelamentos/ Transferências), Atualizações e Saldo Final;

XVIII – 13 de janeiro de 2025 para a Diretoria de Fiscalização e Lançamento Tributário da Secretaria Municipal de Finanças informar à Contadoria-Geral os demonstrativos de estoque dos Créditos Tributários a Receber por Natureza de Receita, com posição em 31 de dezembro de 2024 e suas respectivas movimentações no decorrer do ano de 2024, quais sejam:

a) saldo inicial, valores lançados, arrecadados, cancelados e saldo final;

b) relatório informando como está sendo executada a gestão e a cobrança dos Créditos Tributários a Receber; e

c) demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas no que tange aos artigos 13 e 58 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, de modo a evidenciar a evolução do montante dos Créditos passíveis de cobrança administrativa;

d) formulário encaminhado pela Contadoria-Geral preenchido com informações, para fins de elaboração das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), incluindo suas notas explicativas quando necessárias ao bom entendimento dos relatórios e demonstrativos;

XIX – 13 de janeiro de 2025, para Processamento de Dados de Uberlândia – PRODAUB enviar à Contadoria-Geral relatório técnico garantindo a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada, conforme previsto no Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020;

XX – 13 de janeiro de 2025, para a Secretaria Municipal de Administração informar à Contadoria-Geral o levantamento das obrigações por competência de exercício, decorrentes de benefícios aos agentes públicos, quais sejam: férias, 13º salário, licença-prêmio, contratos e instrumentos congêneres, a fim de que seja reconhecido em contas de natureza patrimonial o passivo devido pelo Município;

XXI – 13 de janeiro de 2025, para as Secretarias Municipais informarem à Contadoria-Geral o levantamento dos valores relativos às despesas com recursos humanos das entidades parceiras;

XXII – 13 de janeiro de 2025, para que os órgãos da Administração Direta e Indireta concluam os procedimentos contábeis necessários para cumprimento dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, no que se referem aos lançamentos contábeis necessários aos registros de natureza orçamentária e financeira bem como os registros de natureza patrimonial e típicas de controle referentes ao encerramento anual do exercício, devendo, para tanto, a observância das normas estabelecidas neste decreto;

XXIII – 15 de janeiro de 2025, para a Contadoria-Geral publicar os Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com o artigo 52 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, quais sejam: Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal e seus anexos;

XXIV – 31 de janeiro de 2025, para a Diretoria de Planejamento Econômico Financeiro enviar à Contadoria-Geral as informações complementares às notas explicativas da Prefeitura Municipal e Consolidado, no que concerne às alterações e realocações orçamentárias executadas no exercício de 2024;

XXV – 17 de fevereiro de 2025, para as Secretarias Municipais enviarem à Contadoria-Geral quaisquer informações adicionais para constar notas explicativas da Prefeitura Municipal e Consolidado;

XXVI – 17 de fevereiro de 2025, para a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação enviarem à Contadoria-Geral os anexos II, III, VIII, IV, V e VI instituídos pelo artigo 2º da Instrução Normativa do TCE/MG nº 004/2017, relativos à Prestação de Contas Anual - PCA no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

XXVII – 17 de fevereiro de 2025, para as Secretarias Municipais, que possuem fundos municipais, enviarem à Contadoria-Geral os balancetes financeiros anuais;

XXVIII – 17 de fevereiro de 2025, para as Secretarias Municipais, apresentarem à Contadoria-Geral os saldos dos contratos na data-base 31/12/2024; e

XXIX – 21 de fevereiro de 2025, para emissão das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP e Notas Explicativas, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, previstas na Portaria nº 634, de 19 de novembro de 2013, da Secretaria do Tesouro Nacional.

XXX – 31 de março de 2025, para emissão das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP e Notas Explicativas consolidadas do Município de Uberlândia, previstas na Portaria nº 634, de 19 de novembro de 2013, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º A partir da publicação deste Decreto, não poderão ser empenhadas despesas de capital, excetuadas as situações definidas como de relevante interesse público assim reconhecidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º O não cumprimento dos dispostos neste artigo implicará a responsabilidade do servidor encarregado da informação, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

§ 3º As informações previstas no inciso XV deste artigo, sobre eventuais saldos de parcelamentos ou precatórios de anos anteriores pagos no exercício de 2024 deverão constar das informações repassadas à Contadoria-Geral do Município no momento do envio das demais informações.

§ 4º Além das disposições contidas no inciso XXI do caput deste artigo a Secretaria Municipal de Administração deverá encaminhar à Contadoria-Geral formulário preenchido, para fins de elaboração das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, incluindo suas notas explicativas quando necessárias ao bom entendimento dos relatórios e demonstrativos;

Art. 6º A partir da publicação deste Decreto até a entrega das Demonstrações Contábeis são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, auditoria, apuração orçamentária e inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 7º Compete aos dirigentes dos órgãos ou entidades constituir, por meio de instrumento publicado no Diário Oficial do Município, observada a segregação de funções, tantas comissões quantas necessárias para promoverem o levantamento completo referente:

- I – aos inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, retenções e consignações em aberto, seguros e garantias, depósitos não identificados e cauções;
- II – aos bens pertencentes ao ativo permanente em uso ou estocados e dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares;
- III – à dívida pública flutuante e fundada;
- IV – aos créditos por danos ao patrimônio e dos fornecedores a pagar;
- V – aos precatórios e demandas judiciais;
- VI – aos créditos tributários;
- VII – aos benefícios aos agentes públicos contratos e instrumentos congêneres; e
- VIII – à dívida ativa.

§1º A data base, para efeito de apuração dos dados relacionados a este artigo, será 31 de dezembro de 2024.

§ 2º Eventuais diferenças apuradas deverão ser objeto de medidas administrativas a serem adotadas pelos dirigentes dos órgãos ou entidades para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

§ 3º Os inventários e seus relatórios anexos deverão ser encaminhados à Contadoria-Geral até 20 de janeiro de 2025.

Art. 8º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da disponibilização dos relatórios e demonstrações contábeis de encerramento do exercício, obrigados a prestar informações à Contadoria-Geral, contendo notas explicativas relativas a fatos que possam influir na interpretação dos resultados do exercício, assim como as incorreções de processamento que ocorreram nos balanços, anexos e demonstrativos de encerramento de exercício. Parágrafo único. A não manifestação no prazo estabelecido no caput deste artigo implicará a validação dos resultados.

Art. 9º Compete à Contadoria-Geral emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre contas e balanço em cumprimento ao disposto no inciso XXII do artigo 17, da Lei Complementar Municipal nº 751, de 15 de março de 2023 e suas alterações.

Art. 10. Ficam os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal autorizados a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto, podendo fixar outros prazos tecnicamente necessários ao encerramento do exercício, desde que observadas as datas limites estabelecidas no artigo 5º deste Decreto.

Art. 11. Aplicam-se aos órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo a empresa pública dependente, as disposições deste Decreto, exceto aquelas com destinação específica.

Art. 12. As despesas não processadas cuja liquidação não tenha sido registrada até 31 de dezembro de 2024 serão automaticamente anuladas pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º Os valores decorrentes do reconhecimento de dívida inscritos como Despesa de Exercícios Anteriores - DEA, no elemento de despesa 92, deverão ter seus empenhos liquidados até 30/12/2024. Os saldos remanescentes deverão ser anulados até 31/12/2024.

§ 2º Excetua-se da anulação os valores devidamente justificados pelas Secretarias Municipais, os quais serão inscritos como restos a pagar não processados.

Art. 13. Os restos a pagar de exercícios anteriores inferiores a dez reais, considerando o princípio da irrelevância, serão automaticamente cancelados.

Art. 14. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a permitir excepcionalidade no cumprimento dos prazos previstos neste decreto, quanto às despesas vinculadas ao atendimento das obrigações constitucionais e legais.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 9 de outubro de 2024.

ODELMO LEÃO  
Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO  
Secretário Municipal de Finanças

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**  
ÓRGÃO OFICIAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.485 DE 24/11/2003.

Cópias do jornal "O Município" podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Uberlândia: [www.uberlandia.mg.gov.br](http://www.uberlandia.mg.gov.br)

Editado e produzido pela Procuradoria Adjunta Legislativa  
Diretor de Publicação Legislativa: Victor Grama Valentim (MTE/MG 0020620)

Edição, impressão e disponibilização: Procuradoria-Geral do Município  
Distribuição: Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 - Bairro Santa Mônica - Telefone: 34 3239-2682